

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o retorno do servidor público municipal, após a sua aposentadoria do emprego e função pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta os tramites a serem seguidos pelo servidor e as condições e exigências mínimas, para o seu retorno ao serviço público municipal, após a concessão da sua aposentadoria do emprego e função pública.

Art. 2º - Fica o servidor público municipal de América Dourada, Estado da Bahia, que estiver devidamente aposentado pela Previdência Social - INSS, obrigado, sob pena de ser responsabilizado nos termos da lei, a comunicar de ofício, o seu chefe imediato, da sua aposentadoria.

I - O servidor público municipal aposentado, somente poderá comunicar a Administração Pública da sua aposentadoria do serviço público municipal, a partir do recebimento da sua carta de concessão da aposentadoria.

II - O prazo para o servidor público aposentado, comunicar de ofício à sua aposentadoria, à Administração Pública, será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da sua carta de concessão do referido benefício.

III - Após o servidor protocolar o seu comunicado de aposentadoria para fins da sua exoneração, o mesmo deverá aguardar em serviço, até a publicação da sua exoneração no D.O.M — (Diário Oficial do Município) e posteriormente, o seu comunicado oficial.

Art. 3º - O servidor municipal, uma vez aposentado pela Previdência Social - INSS, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a providenciar imediatamente, a partir do comunicado oficial do interessado, a sua exoneração do cargo e/ou função pública, que ocupa na administração do município.

I - Enquanto não for efetivado o devido processo de exoneração do servidor aposentado pelo(s) responsável por tal função, fica a Administração Pública Municipal obrigada a fazer o pagamento do salário integral do mesmo, como se estivesse em efetivo exercício do cargo e função.

II - O chefe do Poder executivo municipal, no ato da exoneração do servidor após estar devidamente aposentado, deverá lhe conceder o pagamento imediatamente dos seus direitos resguardados em lei, tais como:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) 13° (décimo terceiro) salário proporcional e/ou integral.
- b) 1/3 das férias proporcional e/ou integral.
- c) Licença(s) prêmio vencidas integral.

Art. 4° - A(s) licença(s)-prêmio não usufruídas pelo servidor quando em efetivo exercício do cargo e função, após já estiver aposentado, poderão ser pagas em pecúnia em parcela única ou dividida em até 12 (doze) parcelas, a critério da administração.

- a) Para fins da contagem da(s) licença(s) — prêmio do servidor, deve ter como base inicial, a data do seu ingresso no serviço público municipal, via concurso público de provas e títulos.
- b) Para os servidores efetivos/estáveis com base na Constituição Federal de 1988, a(s) licença(s) - prêmio não usufruídas por estes, devem ter como base inicial para fins da sua contagem, a Lei Municipal nº 198/2004 — Regime Jurídico Único.
- c) Para fins de cálculos para pagamento em pecúnia da(s) licenças-prêmio não gozadas pelo servidor quando em efetivo exercício do cargo e função, deve-se tomar como referência, o percentual equivalente previsto para o cargo que ocupou, tendo como base de cálculo, o seu último contracheque ante o recebimento da sua carta da concessão da aposentadoria.
- d) Para fins do pagamento em pecúnia da(s) licenças-prêmio não usufruídas do servidor já aposentado, os valores poderão ser pagos em parcela única e/ou, em parcelas iguais, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que não ultrapasse a quantidade máxima, de 12 (doze) parcelas.

Art. 5° - Quando o chefe do Poder Executivo Municipal não cumprir com as suas obrigações constantes nesta lei, perante aos direitos reservados ao servidor já aposentado, cabe ao mesmo, recorrer judicialmente.

Art. 6° - Quando o servidor, já devidamente aposentado pelo serviço público, não cumprir com as suas obrigações previstas nesta lei, cabe ao Chefe do Executivo Municipal:

I - suspender imediatamente a sua remuneração.

II - promover a sua exoneração do cargo público que ocupa e, posteriormente comunica-lo de ofício do ato.

III - nos caso em que o servidor cumulou indevidamente os benefícios da aposentadoria e da remuneração pelo município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal implicado em fazer cobranças extrajudicial e judicial contra o servidor que descumpriu a legislação municipal, para fins da devolução com juros e correções monetárias, aos cofres públicos, dos valores recebidos concomitantemente a partir da concessão da sua aposentadoria no serviço público municipal, inclusive com inclusão de dados do devedor em cadastro da dívida ativa do município.

Art. 7° - O servidor aposentado que pretender retornar ao serviço público, somente poderá retornar mediante as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

I - quando aposentado, dentro do período máximo de até 03 (três) anos após a concessão da aposentadoria.

II - se apresentar laudo/relatório médico atestando as suas condições físicas e psíquicas para o exercício do cargo e função pública.

III - desde que haja a vaga real para fins de preenchimento na área de atuação a qual o servidor atuou quando na ativa.

Art. 8º - Fica impedido de retornar ao serviço público municipal, o servidor aposentado nas seguintes situações:

I - pela inexistência da vaga pretendida pelo requerente.

II - quando aposentado por invalidez.

III - quando houver candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos aptos para exercer o cargo e função pública, constatada a vacância.

IV - com mais de 03 (três) anos de aposentado.

V - quando for portador de doenças crônicas, degenerativas, psiquiátricas e outras que impeça de realizar as atribuições e funções públicas no exercício do cargo e função.

VI - quando não apresentar laudo/relatório médico atestando as suas condições físicas e psíquicas para o seu retorno ao serviço público municipal.

VII - que estiver com processo judicial ativo contra a Administração Pública Municipal.

VIII - O servidor que tiver histórico nos últimos 03 (três) anos que antecederam a data da concessão da sua aposentadoria, de ter recebido benefício de auxílio-doença do INSS, ausências e/ou, faltas diversas ao serviço

Parágrafo Único: Não considera-se vaga existente no quadro municipal, para fins do retorno ao serviço público previsto nessa Lei, aquela decorrente de necessidade temporária do município.

Art. 9º - O servidor aposentado pelo serviço público deste município poderá requerer seu retorno ao cargo e função pública, desde que cumpra com os requisitos previstos nesta lei, além dos seguintes procedimentos:

I - requerer de ofício com anexo, das exigências mínimas constantes nesta lei, Requerimento para a autoridade competente, contendo a sua pretensão de retorno ao cargo e função pública.

II - o município através do seu representante legal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para oferecer parecer favorável ou não ao seu retorno.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IV - ao requerente, após o recebimento do parecer favorável ao seu retomo, terá 30 (trinta) dias para se apresentar ao serviço público para exercer o cargo e função que lhe for conferido.

V - de posse do parecer favorável ao seu retomo, decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o servidor se apresentar e o mesmo não o cumprir, toma nulo, salvo por apresentação atestado/laudo médico que comprove a sua impossibilidade.

VI - o requerente, após o recebimento do parecer negando o seu retomo, terá 30 (trinta) dias para se manifestar da decisão ao direito pretendido.

Art. 10º - Para a devida apreciação das condições apresentadas pelo servidor aposentado, para fins do seu retomo à função pública no município, dependerá de aprovação e expedição de Parecer favorável pelos seguintes órgãos e comissões:

- a) entidade sindical.
- b) representante da gestão ocupante do cargo do RH no município.
- c) representante da Secretária Municipal a qual o servidor pretende retomar à função pública.
- d) CME - Conselho Municipal de Educação - se for servidor do magistério público municipal.
- e) Cacs - Fundeb — Conselho de Acompanhamento e Controle Social - se for servidor do magistério público municipal.

Parágrafo único: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal responsável de promover à convocação dos órgãos e comissões, assim como, a disponibilização de documentos e informações gerais acerca do servidor e da gestão pública municipal para que estes promovam a devida apreciação e emissão de Parecer favorável ou não, ao retomo do servidor aposentado ao serviço público municipal.

Art. 11º - O Servidor aposentado que pleitear retomo às atividades no serviço público municipal, retomará sempre com a remuneração inicial da sua carreira, observando-se a carga horária exercida quando em atividade.

Parágrafo Único: O retomo ocorrerá via requerimento administrativo em formulário próprio lavrado pelo interessado e será apreciado, observando-se existência da vaga real, necessidade do servidor no serviço público municipal, dotação orçamentária, e as condições físicas e psíquicas do requerente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12º - Considerando o retomo do servidor aposentado ao serviço público municipal, serão observados, o cargo e função, a carga horária exercida quando em atividade, com a remuneração inicial prevista em lei específica.

I - somente serão acrescidas à remuneração do servidor que retomou às atividades, as vantagens e gratificações pertencentes ao cargo e função pública a ser exercido pelo mesmo, a título de incentivo financeiro, após 03 (três) anos de exercício contínuo pelo servidor.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II - o retorno do servidor para fins da sua remuneração e demais direitos constitucionais, lhe será assegurado:

- a) 13º (décimo terceiro) salário proporcional ou integral.
- b) 1/3 das férias.
- c) gozo de férias remuneradas de 30 (trinta) dias.
- d) feriados e recessos remunerados nas mesmas condições dos demais servidores municipal.
- e) promoção no sentido de receber nomeação para o exercício de cargo em comissão, desde que esteja apto perante a lei.
- f) penalidades e sanções administrativas previstas em leis, por eventuais infringências no exercício do cargo e função pública que ocupa.

Art. 13º - Tratando-se de servidor da carreira do Magistério (professor/professora), havendo retorno à administração, será observada a carga horária exercida quando em atividade, com remuneração inicial prevista na Lei Federal 11.738/2008.

I - ao professor e/ou professora, salário base inicial da carreira constante na Lei Federal 11.738/2008 para 20 ou 40 horas acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) equivalente à regência de classe na Lei Municipal nº 242/2007.

II - as demais evoluções da carreira, vantagens e gratificações pertencentes ao cargo e função pública do magistério, a título de incentivo financeiro constantes nas Leis Municipais nº 128/98 e 242/2007, somente serão concedidas ao servidor, após 03 (três) anos de exercício contínuo, tendo como termo inicial a ser considerado, a partir da data do retorno do Servidor às atividades.

III - Titulação e certificados de graduação e pós-graduação para fins de progressão de carreira, somente poderão ser apresentados após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício contínuo pelo servidor.

Art. 14º - O retorno do servidor aposentado ao serviço e função pública não será considerado com vínculo estável, podendo ser solicitada a sua desvinculação por qualquer das partes a qualquer tempo com a prerrogativa do aviso prévio por escrito.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
= Prefeita Municipal =

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 412, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de América Dourada, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, "TABELA DE RECEITA I", "ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA", "CÓD. ESPECIFICAÇÕES", itens 01; 02; 03; 04 e 05, da Lei Municipal nº 412, de 27 de dezembro de 2017, passara a vigorar da seguinte forma:

CÓD. ESPECIFICAÇÕES	%
01 Unidade imobiliária constituída por terreno sem muro e sem passeio	3,0
02 Unidade imobiliária constituída por terreno com muro e sem passeio	2,5
03 Unidade imobiliária constituída de Terreno com muro e com passeio	2,0
04 Unidade imobiliária constituída por construção não residencial	1,5
05 Unidade imobiliária constituída por construção residencial	1,0

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA DOURADO LOPES

= Prefeita Municipal =